

dência de Água e Esgoto de Ourinhos, para trabalho de planejamento e de execução orçamentária, bem como do respectivo controle desta última, no que tange aos aspectos legais, e administrativos e financeiros vigentes no país e no município, especialmente aos definidos pela Lei nº 4320 de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de Direito Financeiro, Lei Complementar nº 101 de 04 de março de 2000, bem como o acompanhamento e instrução de procedimento junto ao Tribunal de Contas do Estado De São Paulo, além de trabalho de modernização das áreas de licitações e contratos, com suporte aos órgãos de receita.

gão, Recebimento/Protocolo dos envelopes "Proposta Comercial" e "Documentos de Habilitação": 16 de dezembro de 2014 às 9h00min. Abertura as 9h15min do mesmo dia.

**Local:** Depto de Administração da SAE, sítio a Av. Dr. Altino Arantes nº 369 – Ourinhos – SP.

O Edital completo poderá ser retirado gratuitamente na Divisão de Material e Patrimônio, sítio a Av. Dr. Altino Arantes nº 369, Centro - Ourinhos – SP, em horário comercial ou no site: [www.saeourinhos.sp.gov.br](http://www.saeourinhos.sp.gov.br). Ourinhos, 02 de dezembro de 2014. Haroldo Adilson Maranho. Superintendente da SAE

**Contratante:** Câmara Municipal de Ourinhos.

**Contratada:** Presseg Serviços de Segurança – EIRELI.

**Objeto:** Mão de obra para serviços de vigilância desarmada.

**Valor:** R\$ 22,85 (vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos) por hora.  
LUCAS POCAY ALVES DA SILVA – Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE OURINHOS**  
Estado de São Paulo

**LEI N° 6.182**

**DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014**

*Autoriza a criação do Programa de Saúde Bucal do Idoso e dá outras providências.*

O Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos, usando das atribuições que lhe confere o § 4º, do art. 80, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 3º do art. 200 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei, de autoria do Vereador Aparecido Luiz:

**Art. 1º.** Autoriza a criação do Programa de Saúde Bucal do Idoso no âmbito do Sistema Único de Saúde no município de Ourinhos.

**Art. 2º.** O Programa de Saúde Bucal do Idoso objetiva o diagnóstico bucal preventivo, tratamento clínico odontológico e prótese.

**Art. 3º.** A critério do Poder Executivo, poderá estabelecer estrutura e as diretrizes do Programa de Saúde Bucal.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, parcerias e contratos, visando à implantação e implementação do programa objeto desta Lei.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da implantação e implementação do Programa de Saúde Bucal do Idoso correrão por conta de despesas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ourinhos, em 28 de novembro de 2014.

**LUCAS POCAY ALVES DA SILVA**  
- Presidente -

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.

**RODRIGO DE ALMEIDA LIMA**  
- Secretário Geral Substituto -



**CÂMARA MUNICIPAL DE OURINHOS**  
Estado de São Paulo

**ERRATA**

Ref. PORTARIA 55/2014

**LUCAS POCAY ALVES DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas:

**RESOLVE:**

Na publicação da Portaria 55/2014 referente a Licença-Prêmio, do servidor Adriano Roberto de Carvalho publicado no Diário Oficial do Município em 2 de dezembro de 2014, Edição nº 839:

**Onde se lê:**

Licença-prêmio, conforme faculta o artigo 128, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, de 30 (trinta) dias em gozo.

**Leia-se:**

Licença-prêmio, conforme faculta o artigo 128, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, de 14 (quatorze) dias em gozo.

Ourinhos, 3 de dezembro de 2014.

**LUCAS POCAY ALVES DA SILVA**

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE OURINHOS**  
Estado de São Paulo

**5º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N° 16/2011**

Processo nº 0269/2014  
Pregão Presencial PMO nº 113/2011



**CÂMARA MUNICIPAL DE OURINHOS**  
Estado de São Paulo

**LEI N° 6.183**

**DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014**

*Dispõe sobre a matrícula de alunos na Rede*

Municipal de Educação via internet.

as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ourinhos, em 28 de novembro de 2014.

O Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos, usando das atribuições que lhe confere o § 4º, do art. 80, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 3º do art. 200 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei, de autoria do Vereador Aparecido Luiz:

**Art. 1º.** Fica o Executivo autorizado a disponibilizar aos alunos, matrícula na Rede Municipal de Ensino através da internet.

**Parágrafo único.** A instituição de ensino, poderá posteriormente solicitar outros documentos para a efetivação da matrícula.

**Art. 2º.** As informações prestadas são de exclusiva responsabilidade do responsável pelo aluno, desde que seja menor de idade.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ourinhos, em 28 de novembro de 2014.

**LUCAS POCAY ALVES DA SILVA**  
- Presidente -

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.

**RODRIGO DE ALMEIDA LIMA**  
- Secretário Geral Substituto -



**CÂMARA MUNICIPAL DE OURINHOS**  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 6.185**

De 28 de novembro de 2014

*Institui o dia 20 de outubro como o “Dia de Combate à Gravidez na Adolescência”.*

O Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos, usando das atribuições que lhe confere o § 4º, do art. 80, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 3º do art. 200 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei, de autoria do Vereador Antonio Carlos Mazzetti:

**Art. 1º.** Fica instituído no município de Ourinhos o “Dia de Combate à Gravidez na Adolescência”, que será realizado no dia 20 de outubro de cada ano.

**Art. 2º.** Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social, a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação, responsáveis para desenvolver a promoção educativa e social, de acordo com as políticas públicas traçadas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.  
Câmara Municipal de Ourinhos, em 28 de novembro de 2014.

**LUCAS POCAY ALVES DA SILVA**  
- Presidente -

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.

**RODRIGO DE ALMEIDA LIMA**  
- Secretário Geral Substituto -



**CÂMARA MUNICIPAL DE OURINHOS**  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 6.186**

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

*Dispõe sobre a Campanha Antitabagismo nas Escolas Públicas e Particulares do Município.*

O Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos, usando das atribuições que lhe confere o § 4º, do art. 80, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 3º do art. 200 do Regimento Interno, promulga a seguinte

O Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos, usando das atribuições que lhe confere o § 4º, do art. 80, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 3º do art. 200 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei, de autoria do Vereador Antonio Carlos Mazzetti:

**Art. 1º.** A Administração Pública Municipal realizará, anualmente, avaliação dentária nos alunos regularmente matriculados nas escolas municipais, no início do ano letivo.

**Parágrafo único.** Os exames previstos no “caput” serão realizados por especialistas pertencentes ao quadro de servidores do município de Ourinhos, podendo, caso necessário, ser celebrados convênios ou parcerias com entidades especializadas para cumprimento da demanda.

**Art. 2º.** Caberá ao Poder Executivo regulamentar o disposto nesta Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas